

TC 016.931/2014-9

Tipo: Tomada de Contas Especial

Entidades: Município de Anajatuba/MA e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

Responsável: Pedro Lopes Aragão – ex-prefeito (CPF 074.524.623-00).

Advogado constituído nos autos: Riod Barbosa Ayoub (OAB/MA 3832/MA). Peças 41 e 46.

Dados do Acórdão Recursal (peça 64).

Número/Ano: 9160/2017.

Colegiado: 2ª Câmara.

Data da Sessão: 10/10/2017.

Ata nº: 37/2017.

CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Itens a serem verificados no Acórdão:	Sim	Não	Não se aplica
1. Está (ão) correta (s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(eis)?	X		
2. Está (ão) correto (s) o (s) número (s) do (s) CPF (s)/CNPJ (s) do (s) responsável (eis)? (Ver extrato do CPF/CNPJ nos autos)	X		
3. Está (ão) correto (s) o (s) valor(es) e a(s) data(s) do(s) débito(s)?	X		
4. Está explícita no acórdão a solidariedade dos débitos? (se for o caso)			X
5. Está correta a identificação da deliberação recorrida? (Em caso de acórdão recursal)	X		
6. Estão corretamente identificados no Acórdão os cofres para recolhimento do (s) débito (s)? (1)			X
7. A (s) multa (s) será (ão) recolhida (s) aos cofres do Tesouro Nacional?			X
8. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?			X
9. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do Relator e os valores que constam no acórdão prolatado?			X
10. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?		X	
11. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?			X
12. Há alguma medida processual (ex.: arresto de bens) a ser tomada?			X
13. Há Representante (s) Legal (is) no processo? (X		
13.1. O(s) Representante(s) Legal(is) está(ao) corretamente cadastrado(s) no processo?	X		
13.2. Há cópia (s) da (s) carteira (s) da OAB do (s) Representante (s) Legal (is) corretamente cadastrada (s) no processo?		X	
13.3. Em caso de resposta negativa à pergunta anterior, consta cópia do comprovante de inscrição na OAB extraído do cadastro nacional (v. site http://www.oab.org.br/)	X		

INSTRUÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO.

1. Atesto quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do Acórdão em epígrafe, não FOI identificado erro material.
2. Desse modo, submeto o processo à consideração superior, propondo, em face da subdelegação de competência inserta nos incisos II e V, art. 2º – Portaria – Secex-MA n.1 de 13/1/2017 o encaminhamento dos autos ao Serviço de Administração desta Secretaria para as providências cabíveis, indicados no acórdão nº 9160/2017 – 2ª Câmara, quais sejam:
 - a) proceder a notificação do responsável, Sr. Pedro Lopes Aragão – ex-prefeito (CPF 074.524.626-00), na pessoa do seu representante, legalmente constituído, **advogado**, Riod Barbosa Ayoub (OAB/MA 3832) de acordo com o estabelecido nos subitens **9.1; 9.1.1 e 9.2** do acórdão acima citado;
 - b) remeter cópia do acórdão à **Procuradoria da República no Estado do Maranhão**, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/92, para as providências que entender cabíveis; e
 - c) remeter cópia do acórdão ao **Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE**, para conhecimento do julgamento, e para que seja dado conhecimento à **unidade de controle interno respectiva**, para as providências pertinentes, nos termos do art. 18, §§ 5º e 6º, da Resolução TCU nº 170/2004.
3. Com relação ao subitem 9.3 do acórdão em exame, que manda arquivar o processo, tal providência será implementada oportunamente, quando da conclusão dos procedimentos relacionados ao processo.

SECEX-MA, em 31 de outubro de 2017.

(Assinado eletronicamente)
Rosa Maria Barros de Miranda
AUFC Mat. 737-4.